DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8038/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6416/2013
PROTOCOLO	: 1411207
ÓRGÃO	:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
ORDENADOR DE DESPESAS	:MANOEL DOS SANTOS VIAIS
CARGO DO ORDENADOR	:PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 07/2013
RELATOR	:CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:ALMIR CAMARGO STEIN EPP.
PROC. LICITATÓRIO	:PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:R$ 48.969,90

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se de Contrato Administrativo de n.º 07/2013, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Caracol** e **Almir Camargo Stein EPP.**, objetivando o fornecimento de combustíveis (tipo gasolina, álcool, óleo diesel), com instalação de tanques aéreos de armazenamentos e bombas de abastecimentos, dentro das recomendações da ANP, para utilização nos veículos e maquinários da frota da Secretaria Municipal de Administração e do Gabinete do Município de Caracol, com entrega parcelada até 31 de julho de 2013, com valor contratual no montante de R$ 48.969,90.

Destaca-se que o procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo já se encontram julgados regulares, conforme consta do julgamento do Recurso Ordinário (TC/6416/2013/001), por meio do Acórdão AC00 – 418/2016.

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos, bem como a regularidade da respectiva execução financeira da reportada contratação (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª ICE, por meio da sua Análise ANA – 19753/2018, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 6017/2019, opinaram pela ***regularidade*** da formalização dos Aditivos e da Execução Financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira (3ª Fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo Termo Aditivo de n.º 01 e 02:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	31.07.2013	21.08.2013	30.08.2013	+ 30 dias	**31.08.2013**	182
2° T. Aditivo	30.08.2013	23.09.2013	07.06.2018	+ 20 dias	**20.09.2013**	319
B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
2° T. Aditivo	30.08.2013	23.09.2013	07.06.2018	11.005,56	**59.975,46**	319

Da mesma forma, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	48.969,90
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	11.005,56
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	59.975,46
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	59.975,46
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	-1.346,65
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	58.628,81
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	58.628,81
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	58.628,81

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 07/2013, nos termos do art. 120, inciso III, do Regimento Interno do TC/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***REGULARIDADE*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 07/2013 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, do Regimento Interno do TC/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 11 de junho de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

JPF